



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 676

De 6 de maio de 1982

Autoriza o Poder Executivo es-
criturar os lotes de terreno da Vila
Aurora e dá outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHROEDER, Prefeito Municipal'
de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e
eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art.1º-Fica autorizado o Poder Executivo escri-
turar os lotes de terreno que constituem a Vila Aurora às pessoas
que residam nos mesmos por tempo não inferior a (três) 3 anos e que
tenham também edificada moradia no local.

Art.2º-Os adquirentes deverão comprovar que
não são proprietários de outro imóvel qualquer e renda familiar menor
que dois salários mínimos e meio.

Art.3º-O preço do lote será fixado por comis-
são composta de dois funcionários municipais lotados na Secretaria
de Serviços Gerais e na Secretaria da Fazenda e de um corretor de
imóveis.

Art.4º-O pagamento se efetivará mediante pres-
tações mensais e sucessivas ao longo de 10 (dez) anos, ressalvado
proposta por tempo menor pelo adquirente.

§ 1º-O valor da prestação não será maior que
1/10 (um décimo) do salário mínimo.

§ 2º-Anualmente, com base no índice de varia-
ção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional-ORTN, serão as
mesmas corrigidas, guardado o limite estabelecido no parágrafo ante-
rior.

§ 3º-O atraso no pagamento de 5 (cinco) mensa-
lidades, independentemente de interpelação do adquirente faltoso,
ocasiona a rescisão do ajuste. Em tal caso, devolverá o Município o
valor que recebeu mediante o pagamento de iguais prestações mensais
e o adquirente retirará o que fez sobre o lote de terreno sem que
lhe seja devido indenização.

Art.5º-É vedada a transferência do lote de ter-
reno, a qualquer título, a terceira pessoa, salvo autorização ex-
pressa do Município em expediente administrativo encaminhado pelos
interessados.

§ Único-Devem constar do requerimento as condi-
ções da transferência, notadamente o preço da mesma e sua forma de
pagamento, e as condições estabelecidas nos artigos precedentes.

Art.6º-É assegurado ao Município o Direito de
preferência à reaquisição do lote de terreno.

NA COMUNIDADE FRATERNA, O DESENVOLVIMENTO HUMANIZADO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

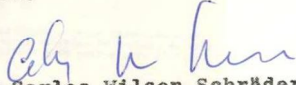
Fla.2


Art.7º-O Núcleo de Projeto e Edificações, para efeito da estrutura fundiária e individualização dos lotes de terreno de que trata esta Lei, elaborará planta da localidade.

Art.8º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
DAS MISSÕES, em 6 de maio de 1982.


Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito


Carlos Cini Marchionatti
Assessor Jurídico

